



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade Sugerida: Dispensa

Tipo Sugerido: Menor Preço Global

RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de suporte e manutenção do website institucional, criação de artes gráficas, suporte às redes sociais institucionais e produção audiovisual para atendimento das demandas de comunicação pública e publicidade institucional da Câmara Municipal.

Requisitante: Secretaria da Câmara



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: Secretaria da Câmara
Titular Responsável: Natan Antônio Pinheiro
Cargo: Vereador

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de serviços especializados para fornecimento de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de suporte e manutenção do website institucional, criação de artes gráficas, suporte às redes sociais institucionais e produção audiovisual para atendimento das demandas de comunicação pública e publicidade institucional da Câmara Municipal.

O preço estimado da contratação tem como parâmetros pesquisa com fornecedores, conforme tabela abaixo.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALORES DA MELHOR PROPOSTA		PREÇO MÉDIO	
				VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1	07	MÊS	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, SUPORTE OPERACIONAL E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL Prestação de serviços técnicos especializados compreendendo: <ul style="list-style-type: none">✓ suporte operacional, manutenção e customização do portal institucional da Câmara Municipal;✓ desenvolvimento de layouts e artes gráficas para o portal institucional;✓ criação de peças gráficas, materiais institucionais e conteúdos visuais de divulgação;✓ suporte técnico às redes sociais institucionais da Câmara Municipal;✓ gravação, captação, edição e produção audiovisual em	2.998,00	20.986,00	3.945,67	27.619,69



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

			estúdio; ✓ gravação, captação e produção audiovisual <i>in loco</i> ; ✓ fornecimento de equipamentos, suporte técnico e deslocamento necessários à execução dos serviços; apoio técnico especializado às ações de transparência pública, publicidade institucional e comunicação pública do Poder Legislativo Municipal.					
MENOR VALOR TOTAL						R\$ 20.986,00	VALOR TOTAL MÉDIO	R\$ 27.619,69

O contrato terá vigência de 07 (sete meses) meses a contar de sua assinatura.

Os serviços deverão ser iniciados em no máximo 15 (quinze) após o recebimento da ordem de serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem como finalidade atender às demandas de comunicação institucional, transparência pública e divulgação das ações legislativas da Câmara Municipal, garantindo suporte técnico especializado para manutenção dos canais oficiais de comunicação e produção de conteúdos institucionais.

A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por atualização, manutenção e aprimoramento do portal institucional, bem como da necessidade de criação de materiais gráficos digital, gerenciamento técnico das redes sociais oficiais e produção audiovisual das atividades legislativas e institucionais, assegurando maior eficiência na comunicação pública e no acesso às informações de interesse coletivo.

Os serviços a serem contratados compreendem suporte operacional, manutenção e customização do website institucional; desenvolvimento de layouts e artes gráficas; criação de peças institucionais e conteúdos visuais; suporte técnico às redes sociais oficiais; gravação, captação, edição e produção audiovisual em estúdio e em campo; além do fornecimento de equipamentos, suporte técnico e deslocamento necessários à execução das atividades.

A contratação justifica-se em razão da natureza técnica e especializada dos serviços, que demandam conhecimentos específicos, utilização de ferramentas adequadas e equipe qualificada, não disponíveis de forma suficiente na estrutura administrativa da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

A solução pretendida visa fortalecer a transparência pública, ampliar a divulgação das ações do Poder Legislativo Municipal, melhorar a comunicação institucional com a população e assegurar maior qualidade técnica e operacional na produção e divulgação dos conteúdos institucionais, em conformidade com os princípios da eficiência, publicidade e interesse público previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços técnicos de comunicação institucional, suporte operacional digital e produção audiovisual, destinados ao atendimento das demandas da Câmara Municipal relacionadas à transparência pública, publicidade institucional e divulgação das atividades legislativas.

A contratação contemplará a execução integrada dos seguintes serviços:

- suporte operacional, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do portal institucional da Câmara Municipal;
- customização, atualização e adequação técnica do website institucional;
- desenvolvimento de layouts, artes gráficas e materiais visuais institucionais;
- criação de peças gráficas e conteúdos digitais destinados à divulgação das ações legislativas e institucionais;
- suporte técnico e operacional às redes sociais institucionais;
- gravação, captação, edição e produção de conteúdos audiovisuais em estúdio e em ambientes externos;
- cobertura audiovisual de sessões legislativas, audiências públicas, eventos institucionais e demais atividades da Câmara Municipal;
- fornecimento de equipamentos, suporte técnico, mão de obra especializada e deslocamento necessários à adequada execução dos serviços;
- apoio técnico às ações de comunicação pública, publicidade institucional e transparência administrativa.

A solução adotada visa assegurar a continuidade dos serviços de comunicação institucional, garantir maior eficiência na divulgação das ações do Poder Legislativo Municipal e proporcionar conteúdos informativos com qualidade técnica adequada, fortalecendo a transparência pública e o acesso à informação.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

culminará com a seleção da proposta de **MENOR VALOR GLOBAL** com prestação de serviços mensal, durante o período de 07 (sete) meses.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados deverá observar as seguintes condições, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021:

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme demanda da Câmara Municipal, sendo realizada de maneira remota e presencial.

A contratada deverá prestar os serviços remotamente durante toda a vigência contratual, garantindo suporte técnico, manutenção do portal institucional, criação de artes gráficas, suporte às redes sociais institucionais e demais atividades relacionadas à comunicação pública e publicidade institucional.

Além do atendimento remoto, a contratada deverá realizar atendimento presencial mínimo de 01 (uma) vez por mês na sede da Câmara Municipal ou em local indicado pela Administração, para alinhamento das demandas, suporte técnico especializado, produção audiovisual e acompanhamento das atividades institucionais.

O atendimento presencial mensal poderá ocorrer, a critério da Administração, durante a realização de eventos institucionais, sessões solenes, audiências públicas, campanhas, ações oficiais ou demais eventos promovidos no Município, ocasião em que a contratada deverá realizar a gravação, captação e produção audiovisual das atividades.

A contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, softwares, ferramentas, suporte técnico e deslocamentos necessários à adequada execução dos serviços, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações da Administração e observando os princípios da eficiência, publicidade, transparência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato ou instrumento equivalente, deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

8. DO RECEBIMENTO

O objeto desta contratação será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, II, a e b, da Lei nº 14.133/21).

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

O Termo de recebimento deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao servidor responsável pelo recebimento definitivo.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9. PAGAMENTO

O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito/transferência bancária após a atestação, pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, Número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **15 (quinze) dias** contados a partir do aceite definitivo do objeto, desde que estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor e da finalização da liquidação da despesa.

No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação dela. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

10. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME; EPP e EQUIPARADAS

A LC nº 147/2014 que alterou a LC nº 123/2006, dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

O caput do Art. 47 passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifamos).

A nova redação do Art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também substituiu a expressão **poderá**, que transmitia a impressão de faculdade, por **deverá**, para que não haja questionamento acerca da obrigatoriedade de observância.

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevê:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).

Sendo assim, considerando o valor, somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, assim caracterizadas nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES: nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:

11.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

11.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;

11.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

12.1.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.1.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

12.1.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

12.1.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

12.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.1.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

A ordem de serviços será autorizada, em todo caso, pelo Presidente da Câmara.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratada:

14.1.1. Realizar os serviços com pontualidade;

14.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

- 14.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato;
- 14.1.4. Atender no prazo previsto acima os chamados para manutenção;
- 14.1.5. Iniciar a execução do serviço, objeto da contratação, no prazo estabelecido no item que trata da execução do objeto;
- 14.1.6. Zelar pela qualidade do serviço;
- 14.1.7. Manter funcionários uniformizados e capacitados para execução do objeto;
- 14.1.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

14.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:

- 14.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 14.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 14.2.3. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 14.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

15. Previsão Orçamentária

Compete a Autoridade competente promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. A fase preparatória das contratações está ancorada na existência de recursos orçamentários nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.

Sendo assim, seguem os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

- 01 – Câmara Municipal de Aguanil
- 01.01.03 – Secretaria Geral da Câmara
- 01.122.0003.2165 - Manutenção Geral da Secretaria da Camara
- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- 1500 – Recursos não vinculados de Impostos (livre)
- 012 - Ficha

Obs.: Caso necessário será expedido ato de suplementação do valor.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

16.DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: O interessado que apresentar a melhor proposta e for declarado o vencedor, deverá encaminhar à Câmara Municipal, quando solicitado, a documentação relacionada abaixo:

16.1 - PESSOA JURÍDICA:

16.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

16.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

16.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.1.2.3. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

16.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.1.2.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.1.2.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.4. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

16.4.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada;

16.4.2. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no Certame e inexistência de sanções, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

17.1. PROPOSTA DE PREÇOS

17.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, à Câmara Municipal, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

17.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço do objeto, vinculam a Contratada;

17.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

17.1.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

17.1.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos;

17.1.6. Demais exigências relacionadas à proposta, constarão do Aviso de Contratação Direta;

18. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Câmara Municipal de Aguanil - MG, 20 de maio de 2026.

Natan Antônio Pinheiro
Requisitante